



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

**REUNIÃO ENTRE A FENPROF E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,
REPRESENTADO PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DA
EDUCAÇÃO E A SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Videoconferência, em 25 de junho de 2020

Propostas da FENPROF sobre a organização do ano letivo 2020/2021

1. Os problemas vividos num ano letivo tão atípico como o que encerra deverão permitir uma preparação adequada do próximo, apesar do atraso que já se verifica

A FENPROF considera desejável que o ano letivo 2020/2021 decorra com a comunidade escolar nas escolas em atividade presencial. O designado “ensino” a distância, na verdade um modelo de ensino de emergência, foi a alternativa possível face a uma situação epidemiológica inesperada, mas que exigiu um esforço enorme de docentes e alunos, sem que fossem obtidos resultados condizentes com o esforço feito. As desigualdades entre os alunos dispararam, as aprendizagens foram limitadas, houve grandes dificuldades em assegurar uma avaliação justa e rigorosa dos alunos e, por tudo isto, os défices educativos que resultam deste modelo de “ensino” são evidentes.

Os problemas que o “ensino” a distância criou ou agravou, alguns dos quais se assinalam antes, não resultaram, como também se refere, de qualquer atitude menos comprometida dos docentes. Pelo contrário, **o empenhamento e a atitude profissional de professores e educadores foram fundamentais para que problemas ainda maiores não tivessem surgido.** Tiveram de adquirir os equipamentos que as escolas não dispunham, de procurar informação e formação que lhes permitisse desenvolver um tipo de trabalho nunca ou raramente experimentado, de procurar alunos que permaneciam incontactáveis, de encontrar alternativas para os alunos que não tinham computador e/ou acesso à Internet e de desenvolver atividades síncronas e assíncronas com os seus alunos. Em todo este tempo a carga burocrática não aliviou, o *sobretabalho* aumentou, deixando de haver controlo sobre o número de horas de trabalho diário, o seu direito à privacidade foi, em muitos momentos, posto em causa, com o teletrabalho a colidir, não raramente, com a vida pessoal e familiar. Em quadro tão exigente, estranho seria que os docentes não tivessem atingido um **nível elevadíssimo de exaustão física, psíquica e psicológica que fez disparar as situações de stress e de burnout.**

Temos pela frente, agora, a preparação do ano letivo 2020/2021, um ano que, só pelas implicações que sobre ele se abaterão, decorrentes do atípico 2019/2020, já teria de prever respostas de caráter excepcional, exigindo uma preparação diferente da habitual. Não sendo possível prever com rigor a situação epidemiológica do país, desde logo no momento da sua abertura, essa preparação torna-se ainda mais complexa, pois deverá prever diferentes cenários e, para todos, haver preparação.

Outros motivos não houvesse, como há, e só este já seria suficiente para afirmar que o Ministério da Educação se atrasou na organização do próximo ano letivo, começando a ouvir a comunidade educativa num momento em que, salvo raras exceções, como aconteceu em 2018, essa organização já era conhecida, através de um novo despacho ou de circular mantendo o despacho do ano anterior. Um atraso para o qual a FENPROF vinha chamando a atenção, ao mesmo tempo que pretendia a marcação de uma reunião que só em 25 de junho tem lugar.

Os cenários possíveis são dois: o ensino presencial; excepcionalmente, o “ensino” a distância. No caso do ensino presencial, há a possibilidade, ainda que remota, de tudo se poder organizar como nos anos anteriores, contudo, a evolução da situação epidemiológica faz prever que será necessário

manter ou mesmo aumentar o nível de medidas de segurança sanitária que atualmente se aplicam às escolas que reabriram para receber alunos do ensino secundário; se houver necessidade de recorrer à solução de emergência, é de admitir a necessidade de ser mantida uma resposta parcial de “ensino” a distância (neste caso, em todo o território nacional ou, apenas, em parte), mas não pode ser posta de parte a possibilidade de o país ter de voltar a viver uma situação de confinamento geral.

Uma coisa, porém, é certa: **o próximo ano letivo continuará a ser atípico**, com a vantagem, em relação ao que está prestes a terminar, de se poderem prever respostas adequadas. Respostas para as quais se torna indispensável prever uma dotação orçamental que garanta às escolas o acesso aos recursos que venham a ser considerados necessários para superar défices educativos, materiais, sociais e financeiros, nestes últimos casos, dos alunos e das suas famílias. No que se refere aos alunos e às respostas sociais também indispensáveis às suas famílias, é necessário assegurar o reforço das condições de ocupação dos tempos livres, eventualmente obrigando, em alguns casos, à reabertura de estabelecimentos de ensino encerrados nos últimos anos, o reajustamento e renegociação da mancha horária dos transportes escolares e a adequação dos espaços e dos horários de funcionamento dos refeitórios.

Do ponto de vista pedagógico, no início do ano letivo será necessário **identificar défices educativos, aprovar medidas para os superar e definir recursos indispensáveis à sua concretização**. Depois, o tempo indispensável ao desenvolvimento das estratégias de superação deverá ser decidido pelas escolas, no âmbito dos seus órgãos de natureza pedagógica, e concretizadas pelos docentes, no quadro da sua autonomia profissional, não tendo sentido a fixação de um período de aplicação universal, uma vez que não se trata da extensão do ano letivo ainda em curso, mas de um novo ano letivo.

2. Medidas de segurança sanitária indispensáveis à redução do risco de contágio no espaço escolar

- Realização prévia de **rastreio à Covid-19** a toda a comunidade escolar, com o objetivo de detetar casos de infeção e, assim, tomar medidas, atempadamente, com vista a evitar o surgimento de surtos em espaços partilhados por pessoas de diversos grupos etários;
- Confirmação, pela **autoridade de saúde local**, de que estão reunidas as indispensáveis condições de segurança sanitária antes da sua abertura;
- Criação de condições para que sejam permanentemente **observadas as orientações da Direção Geral da Saúde**, designadamente no que respeita a circulação nos diversos espaços da escola, à manutenção do distanciamento físico recomendado e à higienização adequada de todas as instalações após cada utilização;
- **Distribuição gratuita de equipamentos de proteção individual (EPI)** a toda a comunidade escolar, bem como gel desinfetante;
- Eleição, em todas as escolas ou agrupamentos de escolas, de representantes dos trabalhadores docentes e não docentes para **comissões de segurança e saúde no trabalho (SST)** previstas na lei, dando cumprimento à Resolução n.º 28/2019, de 13 de fevereiro, do Conselho de Ministros, sobre SST na Administração Pública;
- **Utilização de máscaras** por toda a comunidade escolar, com exceção das crianças da Educação Pré-Escolar. As máscaras, em particular as que forem utilizadas pelos docentes de educação especial, deverão ser transparentes na zona da boca. Deverão também ser disponibilizados, para fazer face a situações especiais, viseiras, luvas e batas;

- **Observação das normas de distanciamento físico** estabelecidas pela Direção Geral da Saúde nas salas de aula, laboratórios, bibliotecas, salas de informática, refeitórios, bares e outros espaços da escola;
- Sem prejuízo de uma futura redução significativa do número de alunos por turma, no sentido de serem criadas melhores condições de trabalho e aprendizagem nas escolas, de imediato, **adequação do número de alunos por turma à dimensão das salas de aula**, tendo em consideração as normas de distanciamento físico. Assim, em 2020/2021 as turmas deverão ser constituídas para que, no secundário, se observe uma distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas e, nos três ciclos do ensino básico, de 2 metros. Na educação pré-escolar, dada a grande mobilidade das crianças, por norma, deverão ser constituídos grupos de seis crianças, podendo, excecionalmente, chegar a dez.
- **Reforço dos recursos humanos e materiais das escolas** para garantir resposta a todos os alunos, tendo em conta o previsível aumento do número de turmas, e, também, a necessidade de reforçar o apoio pedagógico acrescido que deverá ser prestado a todos os alunos. Para isso, as escolas deverão poder contratar mais professores para as turmas e o seu crédito global de horas deverá aumentar substancialmente, para que aumentem os tempos de apoio e de tutoria. Face às situações negativas que foram vividas por muitas crianças durante o período de confinamento, é necessário garantir-lhes apoio psicossocial, o que passa pela dotação de mais profissionais nas equipas multidisciplinares constituídas. Aos alunos com necessidade de terapias deverá ser aumentado o número de horas da sua prestação, de acordo com diagnóstico e proposta a apresentar pelas equipas multidisciplinares. Por último, não menos importante, é indispensável um grande reforço de assistentes operacionais, o que, para além de uma profunda alteração da fórmula de cálculo (rácio), de imediato passa por um processo de contratação extraordinária, dado o nível de trabalho e exigência de segurança, limpeza e higienização do espaço escolar, devendo, à cabeça, ser garantida a substituição de todos os trabalhadores não docentes que se aposentaram ou se encontram doentes.
- Resguardo e proteção acrescida de todos os docentes, trabalhadores não docentes e alunos portadores de **doenças integradas em grupos de risco**.

3. Aspetos a resolver e clarificações indispensáveis para que se eliminem abusos e ilegalidades nos horários de trabalho e se garantam respostas educativas reforçadas por parte das escolas

- Prevendo-se que as escolas voltem a funcionar em regime presencial, relativamente aos docentes e, designadamente, em relação ao seu horário de trabalho (duração e organização), é necessário estabelecer ou clarificar que:
 - A **componente letiva** compreende aulas, atividade direta com alunos, incluindo apoios a grupos de alunos e/ou coadjuvação, direção de turma (função cujo desempenho dá lugar à redução desta componente);
 - É ilegal a existência de “**banco de horas** (ou minutos)” e a alteração do horário de trabalho ao longo do ano letivo, para acomodação dos chamados “tempos letivos remanescentes”;
 - Os **intervalos no 1.º Ciclo** são parte integrante das 25 horas de atividade semanal, correspondendo a pausas, nas quais não pode ser desenvolvida qualquer tipo de atividade letiva ou não letiva de estabelecimento;
 - Os **coordenadores de estabelecimentos** poderão ser dispensados de titularidade de turma ainda que o número de alunos seja inferior a 250, pois se as turmas, dada a dimensão das salas de aula, passarem a ter, por exemplo, 15 alunos (sendo, assim, garantido o

indispensável distanciamento físico), estabelecimentos com 14, 15 ou 16 turmas seriam coordenados por docente com turma(s) atribuída(s);

- A **componente não letiva de estabelecimento** integra as reuniões (com exceção de reuniões ocasionais, ou seja, não previstas, sendo aberrante a ideia de que as que não são semanais, embora se realizem periodicamente, são imprevistas...), todo o trabalho de estabelecimento e serviço de escola, incluindo atendimento a pais, e que as horas das ações de formação de participação obrigatória promovidas pela escola, bem como as necessárias para efeitos de carreira são deduzidas nesta componente do horário de trabalho;
- O exercício do cargo de **diretor de turma**, nos termos do Despacho Normativo 10-B/2018, de 6 de julho, dá lugar a uma redução, no mínimo, de 2 horas/turma na componente letiva, podendo ser atribuída redução maior, por decisão dos órgãos pedagógicos da escola, neste caso, através de recurso ao crédito de horas atribuído;
- Deverão ser **reforçadas as tutorias**, quer por via do alargamento do número de alunos abrangidos, quer para reforço das horas destinadas aos que já eram acompanhados, sendo este um dos motivos por que se justifica o aumento do número de horas de crédito atribuído às escolas;
- As **horas destinadas ao Desporto Escolar são mantidas** pelas escolas, com a adaptação das atividades desportivas a desenvolver a respeitarem as normas recomendadas pela Direção Geral da Saúde e adotadas, no caso das modalidades, pelas respetivas federações;
- Na **componente de trabalho individual** são integradas as reduções de componente letiva que decorrem da aplicação do artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente, sendo ilegítima a consideração de 50% destas horas de redução no cálculo de horas de crédito global atribuído às escolas que, assim, se apropriam de horas que são dos docentes, ainda mais necessárias em tempo em que é necessário introduzir formas diferentes de trabalho.

4. Caso, por razões de ordem excecional, relacionadas com a situação epidemiológica no país, se imponha novo confinamento ou dever de recolhimento, obrigando, de novo, ao recurso excecional e transitório de “ensino” a distância, é indispensável garantir que:

- São, de facto, respeitados os **limites legais do horário de trabalho dos docentes**;
- Os tempos destinados ao **atendimento de pais e encarregados de educação** são assinalados no horário de trabalho, resumindo-se a esses;
- São **disponibilizados, pelas escolas**, equipamentos, acesso à net e cartão telefónico, para que o de contacto profissional não seja o pessoal;
- Aos **alunos com necessidades específicas** são disponibilizados computadores ou *tablets* e programas adequados à sua autonomia funcional, devendo estes e, eventualmente outros alunos que necessitem de apoio individualizado, ter sessões síncronas individualizadas com o docente e/ou outro profissional que garanta o apoio;
- A coexistirem turmas em ensino presencial e outras em “ensino” a distância, na distribuição de serviço, **só excecionalmente e por razões devidamente fundamentadas haverá professores com os dois regimes de trabalho**: presencial e teletrabalho. Nestes casos excecionais, os horários de trabalho deverão ter em conta a dispersão de solicitações a que estes docentes ficam expostos;

- Aos grupos etários mais baixos (até 12 anos) e aos alunos com dificuldades reconhecidas, num caso e noutro, com **reduzida autonomia para o desenvolvimento de atividade digital**, deverá ser sempre garantida resposta presencial;
- No **1.º Ciclo, caso as salas para funcionamento em regime normal sejam insuficientes** após a redução do número de alunos por turma e o aumento do número de turmas, as escolas deverão adotar o regime duplo de funcionamento, dentro do que for estritamente necessário, o que implica uma resposta social acrescida que terá de ser garantida por outros trabalhadores, que não os docentes das turmas;
- Não será autorizado o **encerramento de estabelecimentos**, seja qual for o nível ou grau de ensino, e conseqüente deslocação de alunos ou crianças para outros estabelecimentos, exceto se tal for imposto por problemas de segurança sanitária;
- A **carga horária semanal prevista no currículo** não será reduzida, designadamente na sequência da constituição de turmas de menor dimensão, o que implica a criação de condições, incluindo ao nível do reforço de docentes, para que tal não aconteça;
- Independentemente de ter sido mais um apoio à atividade dos docentes das turmas durante o período de confinamento e, posteriormente, de recolhimento, o designado **#EstudoEmCasa** não deverá prosseguir.

5. Outros aspetos a ter em conta na organização do ano letivo 2020/2021:

- O **tempo destinado pelas escolas à superação dos défices educativos de 2019/2020**, com se refere na introdução, deverá ser decidido por estas, não tendo de corresponder, obrigatoriamente, a um número fixo de semanas, pois não se trata da extensão do ano letivo ainda em curso;
- As **interrupções letivas** deverão ser as habituais (respeitando a organização trimestral ou semestral das escolas), importando prever que também em períodos de avaliação intercalar dos alunos a atividade letiva é interrompida;
 - Dada a excecionalidade do ano letivo 2020/2021, deverão manter-se **suspensas as provas de aferição e as provas finais de 9.º ano**;
 - Até ao final de dezembro de 2020 deverá ter lugar o debate sobre a **avaliação dos alunos do ensino secundário** e o regime de acesso ao ensino superior, incluindo, aqui, a questão dos exames;
 - Deverá ser garantida a **renovação do parque tecnológico das escolas** e assegurados equipamentos para toda a comunidade escolar, não com vista a prosseguir com o modelo de “ensino” a distância, que é apenas um recurso de emergência, mas para o trabalho necessário, que deverá ser reforçado, no âmbito das TIC. Nesse sentido, deverá a aplicação dos anunciados quatrocentos milhões de euros obtidos através de fundos comunitários ser esclarecida previamente, orientar-se por critérios de transparência e o processo de substituição dos velhos equipamentos ter lugar até ao final do 1.º período letivo da organização trimestral;
 - Num quadro em que dispararam as desigualdades, muito devido ao agravamento da situação económica de muitas famílias, deverá haver um forte reforço da **ação social escolar**, com previsão já no OE suplementar para 2020, uma vez que o ano letivo se iniciará em setembro.

Lisboa, 25 de junho de 2020

